



PROCESSO Nº 337/2009

PROTOCOLO Nº 7.049.823.-5

PARECER CEE/CEB Nº 417/09

APROVADO EM 07/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1112/2009, datado de 25/03/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental e Médio, Município de .Cambará, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1697/97 de 03/04/97 (fls. 08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 175 a180).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 13 a 18);

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls.92;93);

c) licença sanitária (fls101);

d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.95);

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls 97);

f) relação de acervo bibliográfico (fls.80 a 90).



PROCESSO Nº 337/2009

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0360 - CAMBARA								
ESTABELECIMENTO: 00597 - LUCY REQUIAO M.E SILVA, E E - E F										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2								
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA		2							
	FISICA	2	2	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	3	2						
SOCIOLOGIA				2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 337/2009

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Andrea Fiori Fritegotto	Arte	- Educação Artística/ Habilitação Artes Plásticas
Maria Angela Regonatti Barerlla	Biologia	- Ciências/ Habilitação em Biologia
Maristela Eliza Rosa Rodrigues Pinto	Educação Física	- Educação Física
*Marinalva de Fátima Fernandes	Filosofia	- Pedagogia - Especialização O Processo de Ensino Aprendizagem – Fundamentação Filosófica
*Ana Paula Fantinelli	Sociologia	- Pedagogia
Vânia Maria Cavallari	Física	- Ciências /Habilitação Física e Química
Gersili Martins de Araújo	Geografia	- Geografia - Ciências/Habilitação: Biologia -Pedagogia/Habilitação: Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar
Chistina Maria Araujo Leal	Química	- Química /Habilitação: Química, Física e Matemática
Silvete Maria Martins Amadei	História	- História
Katie Sauerzapf	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa



PROCESSO Nº 337/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Leila Aparecida Pescarolo	L.E.M Inglês	- Letras/ Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Inglesa
Lucio Henrique Bonacin	Matemática	- Matemática - Engenharia Civil

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professor licenciado nas mencionadas disciplinas.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 349/08 de 17/12/2008 (fls. 103), do NRE de Jacarezinho', constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls. 108), Parecer nº 635/09 - CEF/SEED (fls. 118) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental e Médio, Município de .Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 337/2009

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB